



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00016.20240621/0001-64

DISPENSA ELETRÔNICA: 028/2024/DL

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril/CE, inscrita no CNPJ nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Cícero Glaubio Campos Silvano, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024/DL, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20240621/0001-64**, cujo fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2024/DL, e

Considerando que não foi finalizado o processo licitatório junto ao sistema M2A Tecnologia e com isso reduziria o prazo estipulado por Lei que é de 03 (três) dias.

Considerando a necessidade dessas correções e, ainda, outras oportunas em vista destas, para o devido atendimento do interesse público através dessa contratação

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da ilegalidade existente, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Prefeitura de Tamboril



Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procede-se com a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe. No que tange a necessidade de ciência prévia para manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do citado artigo, não há parte prejudicada uma vez que se verifica a ilegalidade antes da sessão.

Tamboril/CE, 01 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

CÍCERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA